

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

LEI Nº 1.252, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2025 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da Constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P.A. e L.O.A. para o período.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2025 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a serem criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º As Receitas se constituirão da seguinte forma:

I – Receitas tributárias próprias;

II – Receitas patrimoniais próprias;

III – Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159;

IV – Lei Complementar 87/ 96;

V – Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público;

VI – Receitas próprias diversas de acordo com autorização e leis específicas municipais;

VII – Receitas agrícolas, industriais e de serviços;

VIII – Alienações de bens;

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2024.10.21 17:29:59 -03'00'



IX – Receitas de fundos de natureza contábil;

X – Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras;

XI – Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4º As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2025 serão com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2024 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

I – Dados de órgãos especializados públicos e privados;

II – Atualização e expansão do cadastro imobiliário;

III – Expansão das atividades econômicas do Município;

IV – Crescimento do PIB Nacional e Estadual;

V – Previsão inflacionária para o Exercício de 2025;

VI – Alterações na legislação tributária municipal;

VII – Intensificação das ações de fiscalização.

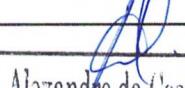
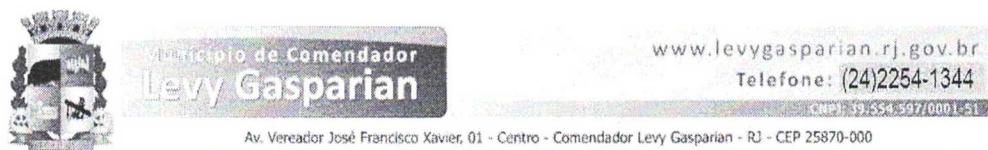
Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade de o Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

§1º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 7º Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser


Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

cancelados mediante autorização em lei, não se constituirão como renúncia da receita.

Art. 8º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2023 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e ainda à explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163 de 04/05/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário financeiro. Caso a receita não se comporte como o esperado, a despesa será adequada à nova realidade da arrecadação.

Art. 11 Ao fixar as despesas para o Exercício de 2025, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência que corresponderá a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2024 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e, também, para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterá os projetos e atividades previstas no P.P.A., podendo ser ajustados conforme valor e prioridades, e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período.

Art. 13 Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2025 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

I – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

II – Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores terão prioridade na destinação de recursos.

III – Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

**Município de Comendador
Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

Art. 14 As despesas de pessoal serão priorizadas em relação a outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudência estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

§1º As Despesas de Pessoal referentes a este artigo abrangerão:

I – O pagamento de subsídios aos Agentes políticos;

II – O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo;

III – O pagamento das obrigações patronais;

IV – O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e da Ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º A Administração Pública deverá conceder a revisão geral anual até o mês de maio pelo índice do INPC, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§3º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas-Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F.

Art. 15 Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente às entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente, voltada para a assistência social, desportiva, educativa, cultural e de preservação ambiental sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit. Em caso de ocorrer déficit no terceiro mês subsequente limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesas com recursos vinculados já recebidos

Art. 17 As Receitas de Capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização, podendo ser abertas por decreto em conformidade com os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.



FOLHA 70 PROC. 0604
AL
Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 18 As Receitas Correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 As Transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, L.C. 87/ 96, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2024 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

Art. 21 A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2025 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2025 conterá autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, excluem-se do limite autorizado as despesas nas funções 10 – Saúde, 12 – Educação, e aquelas relativas a despesas com pessoal.

Art. 23 Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites previstos no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, devidamente atualizado.

Art. 24 Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A. (Plano Plurianual), quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 25 Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. (Lei Orçamentária Anual) a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

Art. 26 As ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada/ano com remoção de lixo urbano e do atendimento/ano nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo único. As metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 27 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será elaborada com estrita observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:



- I – Participação da sociedade civil;
- II – Responsabilidade na gestão fiscal;
- III – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII – Preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- X – Revisão periódica do Código Tributário e atualização cadastral;
- IX – Estruturação do Plano Diretor;
- XI – Promoção da educação em horário integral em todas as escolas municipais;
- XII – Valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
- XIII – Priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XIV – Promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XV – Priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XVI – Inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVII – Modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

Art. 28 As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública e de riscos fiscais para os exercícios de 2025 a 2026 de que trata o artigo 4º da Lei 101/00 estão identificadas nos anexos desta Lei.

FOLHA 71 PROC 06024
Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
Fax: (24) 2254-2970/0001-51

Art. 29 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 30 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas.

§2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município Comendador Levy Gasparian na internet.

Art. 32 O Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2025, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2024, estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

2025

Código	Especificação	Arrecadado 2023	Arrecadada até 07/2024	Projeção			
				2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00	Receitas Correntes	95.336.344,49	69.897.137,32	93.196.183,09	96.812.195,00	100.302.047,68	103.812.619,35
1.1.0.0.00	Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	6.434.881,59	5.894.919,38	7.859.892,51	8.164.856,34	8.458.791,16	8.754.848,85
1.1.1.0.00	Impostos	5.322.347,48	5.063.151,22	6.750.868,29	7.012.801,98	7.265.262,85	7.519.547,05
1.1.2.0.00	Taxas	1.112.534,11	831.768,16	1.109.024,21	1.152.054,35	1.193.528,31	1.235.301,80
1.2.0.0.00	Contribuições	2.945.042,27	1.338.222,39	1.784.296,52	1.853.527,22	1.920.254,21	1.987.463,10
1.2.1.0.00	Contribuições Sociais	2.379.935,89	928.247,91	1.237.663,88	1.285.685,24	1.331.969,91	1.378.588,85
1.2.4.0.00	Contr. p/o Custo de Iluminação Pública	565.106,38	409.974,48	546.632,64	567.841,99	588.284,30	608.874,25
1.3.0.0.00	Receita Patrimonial	2.791.527,67	1.069.726,17	1.426.301,56	1.481.642,06	1.534.981,17	1.588.705,52
1.6.0.0.00	Receita de Serviços	655.914,20	127,68	170,24	176,85	183,21	189,62
1.7.0.0.00	Transferências Correntes	82.099.499,38	60.266.438,27	80.355.251,03	83.473.034,77	86.482.677,68	89.509.571,40
1.7.1.0.00	Transferências da União e suas entidades	38.900.272,30	33.734.606,20	44.979.474,93	46.724.678,56	48.411.380,65	50.105.778,97
1.7.1.1.00	Participação na Receita da União (FPM)	13.297.338,48	8.932.035,51	11.909.380,68	12.371.464,65	12.821.451,04	13.270.201,82
1.7.1.1.51.10	Cota-Parte FMP-Cota Principal	12.110.414,59	8.350.013,27	11.133.351,03	11.565.325,05	11.986.290,41	12.405.810,57
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte FMP-Cota Extraordinária	1.174.702,65	579.291,40	772.388,53	802.357,21	831.242,07	860.335,54
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte ITR	12.221,24	2.730,84	3.641,12	3.782,40	3.918,56	4.055,71
1.7.1.2.0.00	Transf. Da Comp. Financeira pela Exploração	20.281.767,61	9.715.150,97	12.953.534,63	13.456.131,77	13.940.552,51	14.428.471,85
1.7.1.3.0.00	Transf. Da Recursos do SUS	3.690.441,63	13.659.221,09	18.212.294,79	18.918.931,82	19.600.013,37	20.286.013,84
1.7.1.4.0.00	Transf. De Rec. Do FNDE	1.260.322,71	936.447,88	1.248.597,17	1.297.042,74	1.343.736,28	1.390.767,05
1.7.1.5.0.00	Transf. De Rec. Comp. FUNDEB		330.875,32	441.167,09	458.284,38	474.782,61	491.400,01
1.7.1.6.0.00	Transf. De Rec. Do FNAS	100.000,00	87.822,56	117.096,75	121.640,10	126.019,14	130.429,81
1.7.1.7.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	150.498,13	-	-	-	-	-
1.7.1.9.0.00	Outras Transferências da União	119.903,74	73.052,87	97.403,83	101.183,10	104.825,69	108.494,59
1.7.2.0.0.00	Transf. dos Estados e do DF e suas entidades	34.403.617,08	20.652.200,90	27.536.267,87	28.604.675,06	29.634.443,36	30.671.648,88
1.7.2.1.0.00	Participação na Receita dos Estados	25.890.614,82	18.963.732,19	25.284.976,25	26.266.033,33	27.211.610,53	28.164.016,90
1.7.2.2.0.00	Transf. Da Cota-Parte da Comp. Financeira	3.789.513,32	1.544.204,73	2.058.939,64	2.138.826,50	2.215.824,25	2.293.378,10
1.7.2.3.0.00	Transf. De rec. Do Estado p/Progr. Saúde	4.723.488,94	12.719,98	16.959,97	17.618,02	18.252,27	18.891,10
1.7.2.4.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.00	Outras Transferências dos Estados e DF	-	131.544,00	175.392,00	182.197,21	188.756,31	195.362,78
1.7.2.9.51.00	Transf. Do Estado destinadas a Ass. Social	-	131.544,00	175.392,00	182.197,21	188.756,31	195.362,78
1.7.5.0.00	FUNDEB	8.795.610,00	5.879.631,17	7.839.508,23	8.143.681,15	8.436.853,67	8.732.143,55
1.7.5.1.00	Transf. De Recursos do FUNDEB	8.795.610,00	5.879.631,17	7.839.508,23	8.143.681,15	8.436.853,67	8.732.143,55
1.9.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	409.479,38	1.327.703,43	1.770.271,24	1.838.957,76	1.905.160,24	1.971.840,85
2.0.0.0.0.00	Receitas de Capital	48.371,82	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.00	Alienação de Bens	44.122,18	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.00	Transferências de Capital	31,73	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.00	Outras Receitas de Capital	4.217,91	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.00	Rec. Correntes Intra-Orçamentária	3.988.247,38	2.029.684,55	2.706.246,07	2.811.248,41	2.912.453,36	5.824.906,71
7.2.0.0.0.00	Contribuições Intra-Orçamentária	2.699.120,71	1.500.360,74	2.000.480,99	2.078.099,65	2.152.911,24	4.305.822,47
7.9.0.0.0.00	Outra Rec. Correntes Intra-Orçamentária	1.289.126,67	529.323,81	705.765,08	733.148,77	759.542,12	1.519.084,24
1.0.0.0.0.00	Deduções da Receita	7.505.296,08	5.460.818,91	7.281.091,88	7.563.598,24	7.835.887,78	9.362.633,12
1.3.0.0.0.00	Dedução de Investimentos RPPS Renda Fixa	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.0.00	Deduções da Receita Corrente	-7.505.296,08	-5.460.818,91	-7.281.091,88	-7.563.598,24	-7.835.887,78	-9.362.633,12
1.7.0.0.0.00	Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	-7.505.296,08	-5.460.818,91	-7.281.091,88	-7.563.598,24	-7.835.887,78	-9.362.633,12
	Outras Deduções	-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL DA RECEITA	91.867.667,61	66.466.002,96	88.621.337,28	92.059.845,17	95.378.613,25	100.274.892,94
(+)	Emendas Parlamentares	0	0	0	0	0	0
(-)	Recursos pgto ACS/ACE/Enf.	0	0	0	0	0	0
(-)	Rend. FR:800 e Comp. Fin. Reg. Prev.	0	0	951.162,60	951.162,60	1.023.638,15	1.059.465,48
	Receita Corrente Líquida	85.451.112,52	63.508.070,50	84.677.427,33	87.962.911,51	91.134.189,99	93.071.397,37
	Variação em Relação ao ano anterior	-	-27,65%	-3,53%	3,88%	3,61%	5,13%
	Inflação projetada	-	-	4,02%	3,88%	3,60%	3,50%
Nota:	Para projeção foram utilizados os índices de inflação constante no Relatório de Mercado – Focus, publicado no site do Banco Central de 05/07/2024.						
Nota:	Os índices de inflação são aplicados na projeção de arrecadação do ano corrente, considerando a média arrecadada até julho.						

CLAUDIO
MANNARINO
7
61326186787
Assinado de forma digital
por CLAUDIO
MANNARINO-6132618678
Dados: 2024/03/01
14:28:54-03'00'

FOLHA 72 PROC. 0604
10
Alexandre da Costa Simão
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

2025

Código	Especificação	Arrecadada até 07/2024	PROJEÇÃO			
			2024	2025	2026	2027
1.0.0.00.00	Receitas Correntes	59.897.137,32	93.196.183,09	96.812.195,00	100.302.047,68	103.812.619,35
1.1.0.00.00	Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	5.894.919,38	7.859.897,51	8.164.856,34	8.458.791,16	8.754.848,85
1.1.1.0.00.00	Impostos	5.061.151,21	6.750.866,29	7.012.801,98	7.265.262,85	7.519.547,05
1.1.1.2.50.00	IFIU (Multas, Div. At. e Multas e Juros D.A.)	760.929,60	1.014.572,80	1.055.838,72	1.091.890,00	1.130.095,80
1.1.1.2.53.00	ITB (Multas, Div. At. e Multas e Juros D.A.)	60.892,48	81.189,97	84.340,14	87.376,39	90.434,56
1.1.1.4.51.00	ISS (Multas e Juros, Div. Ativ. e Mult. Iurs D.A.)	3.089.450,85	4.119.267,80	4.279.095,39	4.433.142,82	4.588.302,42
1.1.1.3.00.00	IRRF (Brinquedo e Outros Rendimentos)	1.151.878,29	1.515.837,72	1.595.428,22	1.652.863,64	1.707.173,87
1.1.2.0.00.00	Taxas	831.768,10	1.109.024,21	1.152.054,35	1.193.520,31	1.235.301,80
1.2.0.0.00.00	Contribuições	1.338.222,39	1.784.296,52	1.853.527,22	1.929.254,21	1.987.463,10
1.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	920.247,91	1.227.603,88	1.285.685,24	1.331.969,91	1.378.588,85
1.2.4.0.00.00	Contr. p/ o Centro de Iluminação Pública	405.971,48	546.612,64	567.841,99	588.124,40	608.874,25
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.063.726,17	1.416.301,56	1.481.642,06	1.534.981,17	1.588.705,57
	PMS, FMS, FMAS	356.656,22	475.138,96	493.576,35	511.341,03	529.740,03
	Fundo de Previdência	713.371,96	951.162,60	988.067,71	1.023.638,15	1.059.465,48
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	127,68	170,24	176,85	183,71	189,62
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	60.264.438,27	80.355.251,03	83.473.034,77	86.482.677,68	89.509.571,40
1.7.1.0.00.00	Transferências da União e suas entidades	33.734.606,20	44.979.474,93	46.724.678,55	48.411.380,65	50.105.779,87
1.7.1.1.00.00	Transf. Da Comp. Financeira Rec. União	8.931.035,51	11.909.380,68	12.371.464,65	12.821.451,04	13.270.201,82
1.7.1.1.51.10	Participação na Receita da União (IPM)	8.150.012,27	11.133.351,03	11.165.315,05	11.198.290,41	12.405.410,57
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte FMP-Cota Extraordinária	576.291,40	772.388,53	802.357,21	811.124,67	860.335,64
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte ITB	2.730,84	3.641,12	3.782,40	3.918,58	4.055,71
1.7.1.2.00.00	Transf. Da Comp. Financeira pela Exploração	9.715.150,87	12.953.534,63	13.456.111,77	13.949.552,53	14.428.471,85
	Royalties 720	6.581.439,45	8.746.572,60	9.088.017,22	9.415.185,84	9.744.717,34
	Royalties 573	2.362.231,13	3.149.721,51	3.271.939,70	3.389.720,21	3.508.360,41
	Royalties 615	791.430,39	1.055.340,52	1.096.183,85	1.135.646,47	1.175.394,10
	Recursos minerais 708	-	-	-	-	-
1.7.1.3.00.00	Transf. Da Recursos do SUS	13.659.221,09	18.212.294,79	18.918.931,87	19.600.013,37	20.286.013,84
1.7.1.3.50.00	Bloco Manutenção	7.630.128,45	10.175.504,60	10.568.736,58	10.948.693,10	11.311.897,35
1.7.1.3.51.00	Bloco Estruturação	6.026.092,64	8.036.790,19	9.350.695,25	10.651.370,77	9.954.116,47
1.7.1.4.00.00	Transf. De Rec. Do FNDE	336.447,88	1.248.597,17	1.297.042,74	1.341.736,28	1.390.767,05
1.7.1.4.50.00	Salário Educação	538.436,92	717.915,89	745.771,03	772.618,79	799.660,44
1.7.1.4.99.00	PODE	257.892,23	343.827,64	357.199,32	370.058,49	383.010,54
1.7.1.4.53.00	PNATE	5.369,33	7.159,11	7.436,88	7.704,61	7.974,27
1.7.1.4.52.00	PNAE	134.748,40	178.664,53	186.635,52	193.354,40	200.121,80
1.7.1.5.00.00	Transf. De Rec. Comp. FUNDEB	330.875,32	441.167,09	458.284,38	474.782,61	491.400,01
1.7.1.5.50.00	VAAF	330.875,32	441.167,09	458.284,38	474.782,61	491.400,01
1.7.1.6.00.00	Transf. De Rec. Do FNAS	87.822,36	117.096,75	121.640,10	126.019,14	130.429,81
	Cres	34.427,55	45.896,75	47.677,54	49.393,93	51.122,72
	PSB	43.860,40	58.420,00	60.665,91	62.849,89	65.949,64
	Bolsa Família	9.600,00	12.800,00	13.796,64	15.375,39	14.357,46
	APC Escola	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	-	-	-	-	-
	Convênio União	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.00	Outras Transferências da União	73.052,87	97.403,83	101.183,10	104.825,69	108.494,59
1.7.2.0.00.00	Transf. dos Estados e do DF e suas entidades	20.652.200,90	27.536.267,87	28.604.675,06	29.834.443,36	30.671.648,88
1.7.2.1.00.00	Participação na Receita dos Estados	18.963.772,19	25.284.976,25	26.266.033,33	27.216.103,53	28.164.016,90
	Cota-Parte do ICMS	14.757.089,81	19.676.119,75	20.439.553,19	21.175.377,11	21.916.515,31
	Cota-Parte do PVA	3.817.231,59	5.089.642,12	5.287.120,23	5.477.458,56	5.669.167,54
	Cota-Parte do IPI	375.187,69	504.250,25	523.815,16	542.672,51	561.666,05
	ODE	11.223,10	14.964,13	15.544,74	16.104,35	16.668,00

CLAUDIO
MANNARINO: 61326186787
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MANNARINO: 61326186787
Dados: 2024.10.01
14:31:52 -03'00'

Assinado de forma

CLAUDIO digital por CLAUDIO
MANNARINO:6132618

787

61326186787 Dados: 2024.10.01

14:31:52 -03'00'

FOLHA 73 PROC. 06024
Alexandre da Costa Simu.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	R\$ 72.200,00	-
TOTAL (I)		72.200,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	-	-	-
TOTAL (II)		-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	72.200,00	-

FONTE:Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º (2022/2023) e 3º Bimestre (2024).

CLAUDIO
MANNARINO: 61326186787
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MANNARINO:6132618
6787
Dados: 2024.10.01
14:31:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO PREVISTA PARA O PERÍODO					
TOTAL					

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

CLAUDIO
MANNARINO:6
1326186787

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
MANNARINO:61326186787
Dados: 2024.10.01 14:29:29
-03'00'

FOLHA 24 PROC. 060/24
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	5.372.019,66
(-) Transferências Constitucionais	4.789.751,96
(-) Transferências ao FUNDEB	582.267,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE:

CLAUDIO
MANNARINO:
61326186787

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
MANNARINO:61326186787
Dados: 2024.10.01 14:30:13
-03'00'

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ÍNDICES ECONÔMICOS
2025

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
		%	Data Publicação	%
2020	787.727.280.000,00	1,00%	julho-24	3,60%
2021	795.604.552.800,00	1,00%	julho-24	3,75%
2022	803.560.598.328,00	1,00%	julho-24	5,65%
2023	811.596.204.311,28	1,00%	julho-24	3,51%
2024	823.770.147.375,95	1,50%	julho-24	4,02%
2025	838.598.010.028,72	1,80%	julho-24	3,88%
2026	855.202.250.627,29	1,98%	julho-24	3,60%
2027	872.135.255.189,71	1,98%	julho-24	3,50%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2024 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central, publicado no site em 05/07/2024

CLAUDIO
MANNARINO:
61326186787

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MANNARINO:613261
86787
Dados: 2024.10.01
14:29:51 -03'00'

FOLHA 75 PROC. 0604
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ Página 1 de 3
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2025

Lei: 1, Data: 01/01/2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	6.203.962,02	6.368.183,27	7.350.894,62
Civil	2.267.219,79	2.379.935,89	2.139.781,32
Ativo	2.267.219,79	2.379.935,89	2.139.781,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.610.220,99	2.699.120,71	2.335.245,00
Civil	2.610.220,99	2.699.120,71	2.335.245,00
Ativo	2.610.220,99	2.699.120,71	2.335.245,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	62.078,26	0,00	1.973.894,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	62.078,26	0,00	1.973.894,54
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.264.442,98	1.289.126,67	901.973,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	1.264.442,98	1.289.126,67	901.973,76
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.939.519,04	5.079.056,60	6.448.920,86

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	3.398.080,07	2.735.752,61	2.099.374,51
Aposentadorias	2.920.963,79	2.315.813,87	1.833.002,36
Pensões	477.116,28	419.938,74	266.372,15
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.398.080,07	2.735.752,61	2.099.374,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.541.438,97	2.343.303,99	4.349.546,35

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	5.203.962,02	6.374.836,05	6.007.518,63

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
------------------------------	------	------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ Página 2 de 3
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2025

Lei: 1, Data: 01/01/2025

VALOR	2023	2022	2021
-------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.264.442,98	1.289.126,67	901.973,76
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	23.995.858,46
Investimentos e Aplicações	36.128.748,78	29.341.353,60	-2.872.168,02
Outro Bens e Direitos	1.789.489,61	2.182.208,90	2.541.225,28

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	2.329.298,05	2.379.935,89	4.113.675,86
Receita de Contribuições dos Segurados	2.267.219,79	2.379.935,89	2.139.781,32
Civil	2.267.219,79	2.379.935,89	2.139.781,32
Ativo	2.267.219,79	2.379.935,89	2.139.781,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	62.078,26	0,00	1.973.894,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	62.078,26	0,00	1.973.894,54
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	2.329.298,05	2.379.935,89	4.113.675,86

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	2.329.298,05	2.379.935,89	4.113.675,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			